

## Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 03120001/25



Unidade responsável

**Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaribe**

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaribe



Data

**05/12/2025**



Responsável

**Comissão De Planejamento**

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A administração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaribe (SAAE) enfrenta uma situação de insuficiência de recursos logísticos para atender à crescente demanda de serviços essenciais à população. Atualmente, a frota disponível não possui a compatibilidade necessária com os requisitos técnicos atualizados, o que impacta diretamente a eficiência e a continuidade dos serviços de manutenção preventiva e corretiva das redes de água e esgoto, bem como as inspeções de obras e o atendimento a emergências. Esses desafios são amplamente fundamentados no processo administrativo nº 03120001/25, que consolida os Documentos de Formalização da Demanda (DFDs), corroborados por indicadores de desempenho e manifestações técnicas, demonstrando a urgência em adequar a frota de veículos para garantir a funcionalidade plena dos serviços prestados à comunidade, alinhando-se aos princípios do interesse público e da eficiência, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Não atender a esta demanda resulta em potenciais interrupções no fornecimento de serviços essenciais, comprometendo metas institucionais e afetando significativamente a qualidade de vida dos cidadãos de Jaguaribe. O impacto negativo se estende ao não cumprimento dos objetivos setoriais, gerando riscos à saúde pública e acarretando uma maior vulnerabilidade a questões ambientais e de saneamento. Nesse contexto, a locação de veículo utilitário médio de carga, adaptado às especificações técnicas necessárias, surge como uma medida imprescindível de interesse público para evitar tais consequências indesejáveis.

Os resultados pretendidos com esta contratação incluem a continuidade eficiente dos serviços de saneamento, a modernização e atualização da frota de veículos, e a otimização da alocação de recursos orçamentários. Esses objetivos estão

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, JAGUARIBE - CEARÁ**

Rua 7 de Setembro, 440 - Centro - Jaguaribe - Ceará - CNPJ: 05.722.202/0001-60 - CEP: 63.475-000

Fone: (88) 3522-1487/3522-1487 / E-mail: licitacaosaae.jbe@hotmail.com



intrinsecamente ligados ao aprimoramento dos serviços públicos, promovendo a economicidade e eficácia na aplicação dos recursos públicos e alinhando-se aos objetivos estratégicos da administração pública local. Embora não haja um Plano de Contratação Anual identificado para este processo administrativo específico, conforme os princípios do planejamento estratégico abordados no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, a contratação visa manter consonância com metas institucionais mais amplas, garantindo a prestação de serviços de maneira contínua e eficiente.

Conclui-se que a contratação proposta é indispensável para sanar o problema identificado e para assegurar o cumprimento dos objetivos institucionais do SAAE de Jaguaribe. A análise integrada do processo administrativo consolidado evidencia a razoabilidade e a viabilidade desta iniciativa, promovendo soluções alinhadas aos princípios legais vigentes, em conformidade com os arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

## 2. ÁREA REQUISITANTE

| Área requisitante                      | Responsável                     |
|----------------------------------------|---------------------------------|
| Serviço Autônomo de Água e Esgoto-Saae | Thays Jesuita Oliveira de Souza |

## 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação visa à locação de veículo tipo utilitário médio de carga para atender às necessidades operacionais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Jaguaribe, Ceará. A necessidade foi identificada devido à exigência de deslocamentos frequentes para manutenção preventiva e corretiva das redes de água e esgoto, pedidos de inspeção de obras, e atendimento de emergências que ocorrem no município. A locação do veículo é essencial para garantir a continuidade e eficiência dos serviços prestados pela autarquia, assegurando que a frota atenda aos padrões técnicos adequados e contribuindo para uma alocação mais eficaz dos recursos orçamentários.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho para a locação do veículo incluem: fabricação com no máximo 15 anos, capacidade mínima de dois lugares, travas elétricas, direção hidráulica, motor a diesel com potência mínima de 2.5, capacidade de carga mínima de 1.800 kg, e carroceria aberta. Esses critérios são estabelecidos para garantir que o veículo alugado seja adequado para o transporte seguro e eficiente de equipamentos e materiais necessários para operações diárias. Além disso, a responsabilidade pela manutenção do veículo, bem como seguros obrigatórios e contra roubos, furtos e acidentes, licenciamento e IPVA, deve ser da contratada, enquanto o combustível, motorista e lavagem ficarão a cargo da contratante, assegurando que a execução do contrato não incorra em custos administrativos elevados.

Considerando a vedação à indicação de marcas e modelos específicos e em respeito ao princípio da competitividade, não há exigência de marcas ou modelos, a menos que tecnicamente justificado e essencial para cumprimento das necessidades,

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, JAGUARIBE - CEARÁ**

Rua 7 de Setembro, 440 - Centro - Jaguaribe - Ceará - CNPJ: 05.722.202/0001-60 - CEP: 63.475-000

Fone: (88) 3522-1487/3522-1487 / E-mail: licitacaosaae.jbe@hotmail.com



conforme verificável nos padrões técnicos mínimos. O veículo não se enquadra como bem de luxo, conforme Art. 20 da Lei nº 14.133/2021, garantindo que os recursos sejam utilizados de maneira econômica e eficiente.

Os critérios de sustentabilidade aplicáveis incluem a utilização de veículos que minimizem o consumo de combustível e reduzam emissões, promovendo menor impacto ambiental. Isto integra estratégias de desenvolvimento sustentável coerentes com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, alinhando-se aos objetivos da administração pública de reduzir a geração de resíduos e promover a responsabilidade ambiental.

Os requisitos estabelecidos são baseados na demanda identificada no Documento de Formalização da Demanda, e serão utilizados na etapa de levantamento de mercado para assegurar a competição justa e identificar fornecedores que atendam adequadamente às especificações técnicas e operacionais definidas. Dessa forma, eles servem como base técnica para a identificação da solução mais vantajosa, mantendo a conformidade com os art. 5º e 18 da Lei nº 14.133/2021.

#### 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado é uma etapa crucial no processo de planejamento da contratação, conforme estabelecido pelo art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021. Para o caso em questão, a locação de veículo tem por objetivo atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Jaguaribe-CE, prevenindo práticas antieconômicas e embasando a solução contratual de forma alinhada aos princípios dos arts. 5º e 11.

A determinação do objeto indica se tratar da locação de um veículo utilitário médio de carga, conforme descrito na necessidade de contratação. Sua natureza como um serviço de locação é justificada pela necessidade frequente de deslocamento para manutenção das redes de água e esgoto e pela vantagem de não imobilizar capital em ativos fixos.

No levantamento de mercado realizado, consultas foram feitas a três potenciais fornecedores de locação de veículos especializados nesse perfil. As faixas de preços apresentadas variam conforme condições específicas de cada fornecedor, com prazos de locação que atendem à demanda mensal estimada. Em comparação com contratações similares efetuadas por outros órgãos públicos, evidenciou-se uma convergência nos modelos de aquisição, geralmente optando pela locação em vez de compra. Informações adicionais foram verificadas em portais como Comprasnet, reafirmando os preços de mercado e as condições usuais de contratação.

Considerando inovações, destaca-se a introdução de veículos com melhor eficiência no consumo de combustível e menores emissões, o que alinha a solução à sustentabilidade e inovação, conforme critérios do art. 44.

A análise comparativa das alternativas demonstrou que a locação de veículos é a melhor opção, garantindo eficiência operacional sem comprometer o capital fixo da organização. Essa alternativa assegura a disponibilidade contínua dos veículos com o

menor custo total de propriedade, dado que manutenção, seguros e taxas são cobertos pelo contrato de locação. Além disso, a locação permite maior facilidade de adaptação tecnológica, considerando a atualização dos veículos locados.

Na recomendação geral, a abordagem da locação é fundamentada como a mais eficiente solução, atendendo ao levantamento de mercado realizado. Essa escolha favorece a competitividade e transparência, conforme os princípios dos arts. 5º e 11, capturando os benefícios de um gerenciamento econômico dos recursos públicos em alinhamento ao planejamento estratégico do SAAE de Jaguaribe-CE.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a locação de um veículo utilitário médio de carga para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Jaguaribe-CE, atendendo à necessidade de suporte logístico para manutenção preventiva e corretiva das redes de água e esgoto e inspeções de obras. A escolha da locação ao invés da compra do veículo se justifica pela economicidade e eficiência na alocação de recursos, permitindo que o SAAE utilize um veículo que atenda às especificações técnicas necessárias, sem a imobilização de capital em ativos fixos.

O veículo a ser locado deverá possuir carroceria aberta, motor a diesel com potência mínima de 2,5, capacidade mínima para dois lugares e carga mínima de 1.800kg, entre outras especificações técnicas como direção hidráulica e travas elétricas, assegurando condições adequadas para o transporte de equipamentos e materiais necessários às operações do SAAE. O contrato incluirá a responsabilidade da contratada por manutenção, seguros e licenciamentos, enquanto custos de combustível, motorista e lavagem serão de responsabilidade do SAAE, refletindo uma divisão de responsabilidades que garanta custos operacionais mais baixos e previsíveis.

Essa solução está alinhada com o interesse público, maximiza a eficiência operacional e obedece aos princípios de economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021. A decisão de seguir com a locação de veículo utilitário médio, em vez de opções como a aquisição do veículo, foi corroborada por levantamentos de mercado, que indicam a locação como economicamente vantajosa dadas as frequentes atualizações no setor automotivo e custos de manutenção mais previsíveis. Assim, a contratação integra-se ao objetivo de assegurar serviços públicos eficazes e sustentáveis, com pleno atendimento das necessidades logísticas da administração.

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                | QTD.   | UND. |
|------|----------------------------------------------------------|--------|------|
| 1    | LOCAÇÃO DE VEICULO 2 PORTAS, DE CARGA - UTILITÁRIO MÉDIO | 12,000 | Mês  |

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                | QTD.   | UND. | V. UNIT (R\$) | V. TOTAL (R\$) |
|------|----------------------------------------------------------|--------|------|---------------|----------------|
| 1    | LOCAÇÃO DE VEICULO 2 PORTAS, DE CARGA - UTILITÁRIO MÉDIO | 12,000 | Mês  | 6.400,00      | 76.800,00      |

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 76.800,00 (setenta e seis mil, oitocentos reais)

## 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto da contratação, conforme disposto no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade, e deve ser promovido quando técnica e economicamente viável (art. 18, §2º). Esta análise é obrigatória no ETP e considera a possibilidade de divisão por itens, lotes ou etapas, respeitando os critérios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º da mesma lei. Para a locação de veículos para o SAAE de Jaguaribe-CE, a solução como um todo deve ser avaliada quanto à sua divisibilidade sem perder o foco na eficiência operacional desejada.

A avaliação da possibilidade de parcelamento deve considerar se o objeto, neste caso, a locação de veículos de carga, permite divisão em partes que possam ser atendidas por diferentes fornecedores, conforme o §2º do art. 40. O processo administrativo já indica a contratação por itens, sugerindo vantagem em termos de especialização e competitividade. Fornecedores locais podem atender demandas específicas de forma mais competitiva, oferecendo a possibilidade de ganhos logísticos, conforme as demandas dos setores envolvidos e a pesquisa de mercado.

Embora o parcelamento seja viável e ofereça potenciais vantagens, a execução integral poderia apresentar uma melhor solução conforme o art. 40, §3º. A administração pode usufruir de economia de escala, facilitando a gestão contratual e garantindo uma solução coesa e integral, especialmente relevante quando se busca manter a padronização dos serviços e a exclusividade de gestão contratual com um único fornecedor. Esse alinhamento é coerente com os princípios de harmonização e eficiência técnica.

Quanto aos impactos na gestão e fiscalização, a execução consolidada garante simplicidade na administração do contrato e preserva a responsabilidade técnica em um único ponto, ao contrário do parcelamento que, apesar de melhorar a fiscalização descentralizada, poderia aumentar a complexidade administrativa, levando em conta a capacidade institucional atual e o princípio de eficiência estabelecido no art. 5º.

Conclui-se que, embora o parcelamento do objeto apresentasse vantagens, a recomendação para a Administração é optar pela execução integral. Isso se alinha melhor com os objetivos estratégicos do SAAE de Jaguaribe-CE, garantindo economicidade e competitividade (conforme arts. 5º e 11), além de estar em consonância com os resultados pretendidos descritos na 'Seção 10 - Resultados Pretendidos'. Esta abordagem respeita os critérios estabelecidos no art. 40, reafirmando a adequação da escolha em termos de planejamento e interesse público.

## 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação busca locação de veículo para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaribe-CE, conforme identificado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Este processo tem por finalidade garantir a continuidade e eficiência dos serviços, promovendo economicidade e alinhamento com os princípios de eficiência e interesse público previstos nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Contudo, observa-se que a contratação não está prevista no Plano de Contratação Anual (PCA), sendo identificada a necessidade emergente e imprevista dessa demanda. Esta ausência se justifica pela natureza contínua e essencial das atividades desempenhadas, que requerem soluções dinâmicas e ágeis para assegurar a prestação adequada de serviços, como a manutenção e inspeção de redes de água e esgoto. Assim, atendendo ao artigo 12, ações corretivas incluem a previsão de inclusão na próxima revisão do PCA e uma gestão de riscos mais robusta para antecipação de futuras demandas. Esta abordagem reafirma o compromisso com a transparência, otimização de recursos e cumprimento das metas institucionais, contribuindo para resultados vantajosos e aprimoramento da competitividade, em consonância com o artigo 11.

## 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de locação de veículo para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Jaguaribe-CE incluem ganhos significativos de economicidade e otimização dos recursos institucionais, como estabelecido nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Esta contratação se fundamenta na necessidade pública de garantir a continuidade e eficiência dos serviços essenciais de água e esgoto no município de Jaguaribe, conforme detalhado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Ao optar pela locação de um carro utilitário médio de carga, em vez da aquisição, a Administração busca reduzir a imobilização de capital em ativos fixos, permitindo uma alocação mais racional dos recursos orçamentários disponíveis para investimentos estratégicos. A solução escolhida prevê a minimização de custos operacionais ao evitar despesas relacionadas à depreciação de veículos e à manutenção de uma frota própria, garantindo que a frota atenda às especificações técnicas exigidas sem ônus adicionais.

Entre os principais resultados esperados está a redução de custos operacionais associados à manutenção e ao licenciamento de veículos, ao mesmo tempo que se assegura maior eficiência no transporte de materiais e equipamentos necessários para intervenções e manutenções emergenciais. A escolha por veículos a diesel, com capacidade mínima de carga de 1.800 kg, permite um aproveitamento econômico e eficiente dos recursos materiais, diminuindo o retrabalho e potencializando o uso do tempo dos colaboradores nas atividades-fim. Ressalta-se ainda a diminuição do desperdício por meio de uma gestão otimizada da locação, embasada na pesquisa de mercado e nos princípios de competitividade (art. 11). O acompanhamento dos resultados será realizado através de indicadores quantificáveis, como o percentual de horas reduzidas em deslocamentos e o alcance de metas de atendimentos mais velozes e eficazes, comprovando assim os ganhos estimados para embasar o relatório final da contratação. Tais resultados justificam plenamente o dispêndio público na locação, promovendo maior eficiência e utilização dos recursos às metas institucionais

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, JAGUARIBE - CEARÁ**

Rua 7 de Setembro, 440 - Centro - Jaguaribe - Ceará - CNPJ: 05.722.202/0001-60 - CEP: 63.475-000

Fone: (88) 3522-1487/3522-1487 / E-mail: licitacaosaae.jbe@hotmail.com



e aos objetivos estabelecidos, em conformidade com o art. 11.

## 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de "Resultados Pretendidos", mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em "Descrição da Necessidade da Contratação". Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, como uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a "Resultados Pretendidos", sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, por exemplo, em casos de objeto simples que dispense ajustes prévios.

## 12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise sobre a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) ou da contratação tradicional para a locação de veículo, conforme descrito na necessidade da contratação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Jaguaribe-CE, requer uma avaliação criteriosa dos aspectos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, com fundamento na Lei nº 14.133/2021. Com base na descrição da necessidade da contratação e na solução como um todo, observa-se que a especificidade dos veículos a serem locados, incluindo características técnicas detalhadas como carroceria aberta e motor a diesel, bem como as condições de manutenção e operação, favorece uma contratação que atenda estritamente à demanda identificada.

Do ponto de vista da repetitividade e padronização, o SRP poderia ser considerado se houvesse incertezas sobre as quantidades a serem contratadas ou se existisse a

perspectiva de entregas fracionadas ao longo do tempo. No entanto, a descrição clara das necessidades e a especificidade do objeto, que são características de uma demanda fixa e conhecida, indicam que a contratação mediante licitação específica pode ser mais adequada. A economicidade, um dos princípios fundamentais conforme o art. 5º, será melhor otimizada pela contratação tradicional, dado que as exigências são pontuais e conhecidas, o que dificulta o aproveitamento das economias de escala típicas do SRP.

A ausência de um Plano de Contratação Anual (PCA) também é um fator relevante, já que o SRP se mostra mais vantajoso em cenários com planejamentos estruturados para demandas contínuas e a longo prazo. Além disso, o levantamento de mercado sugere que a contratação tradicional fornecerá segurança jurídica imediata, adequada para demandas definidas, conforme os incisos I e V do §1º do art. 18, uma vez que a entrega dos veículos está claramente definida sem a necessidade de ajustes frequentes ou alterações contratuais.

Portanto, a recomendação é por não adotar o Sistema de Registro de Preços, mas sim proceder com a contratação tradicional, via licitação específica, alinhando-se aos objetivos do art. 11, que preza pela eficiência, economicidade e seleção de propostas vantajosas para a Administração. Essa escolha é adequada ao interesse público, assegurando que os recursos sejam empregados de maneira eficaz e conforme o interesse de otimizar a operação do SAAE de Jaguaribe, adequando-se às necessidades previamente identificadas.

### 13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de locação de veículos para o SAAE de Jaguaribe-CE apresenta um cenário específico a ser analisado com cautela. Com base na Lei nº 14.133/2021, particularmente nos artigos 5º, 15 e 18, §1º, inciso I, a viabilidade e vantajosidade da participação de consórcios devem ser examinadas à luz dos critérios técnicos, operacionais e administrativos. A descrição da necessidade da contratação aponta para a locação de um veículo utilitário médio de carga, o que, por sua natureza simples e específica, muitas vezes não requer o somatório de capacidades técnicas ou financeiras que justificariam a formação de um consórcio.

O levantamento de mercado sugere que as soluções disponíveis atendem à demanda de modo eficiente sem a necessidade de consórcios, sendo que a participação de um único fornecedor tende a reduzir a complexidade na gestão e fiscalização, promovendo assim uma maior eficiência operacional, conforme princípios delineados no art. 5º da Lei. Ademais, a economicidade poderá ser assegurada através de um fornecedor único, que simplifica o processo administrativo e minimiza o risco de divergências operacionais ou de responsabilidade. A consideração de consórcios, embora permitida, envolve a escolha de uma empresa líder e um compromisso formal de constituição, além de responsabilidade solidária entre os consorciados, conforme determina o art. 15, aspectos que podem aumentar a complexidade do processo de contratação.

Dado o contexto operacional e a procura por resultados pretendidos como eficiência e



redução de custos, a admissão de consórcios pode ser considerada **incompatível** para esta contratação específica. O aumento desnecessário na complexidade jurídica e operacional, alinhado aos princípios de isonomia e segurança jurídica mencionados nos arts. 5º e 11, reforça a decisão de que a vedação desta modalidade é mais **adequada**. Conclui-se que a escolha de um único fornecedor promove o atendimento eficiente das necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto sem comprometer a execução contratual, permanecendo em consonância com o interesse público e a legalidade estruturadas pela Lei nº 14.133/2021.

#### 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas ou interdependentes é essencial para assegurar um planejamento de contratação eficiente e econômico, evitando sobreposições e problemas na execução. Essa análise permite que a Administração identifique objetos semelhantes ou complementares que possam ser integrados ou ajustados, promovendo economia de escala e padronização, conforme estipulado no art. 18, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021. Além disso, tal exame contribui para que a contratação proposta se alinhe aos princípios de eficiência, economicidade e planejamento, detalhados no art. 5º da mesma lei, garantindo assim que a solução atende de forma plena às necessidades públicas identificadas.

Foi realizada uma avaliação das contratações passadas, em andamento e planejadas, verificando se há alinhamento ou dependência técnica, logística ou operacional com a presente locação de veículo utilitário médio de carga para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaribe-CE. Durante essa análise, buscou-se identificar oportunidades para agrupar objetos semelhantes, especialmente no que se refere à padronização de veículos ou serviços associados. Também foi verificado se contratações anteriores precisam de adaptação ou substituição para que a nova solução seja implementada sem contratempos. Contudo, não foram encontradas contratações similares que exijam ajustes estruturais ou que possam ser unificadas de maneira economicamente vantajosa. Além disso, a presente contratação não depende de infraestrutura ou serviços adicionais prévios para a sua efetividade, tornando-a independente de contratações correlatas.

Conclui-se que não há necessidade de ajustes significativos nos quantitativos ou nos requisitos técnicos estabelecidos para esta contratação de locação de veículo utilitário. A análise não identificou contratações correlatas ou interdependentes que exijam qualquer alteração na forma de contratação ou nos planejamentos logísticos e operacionais. Portanto, a atual solução proposta permanece compatível com as exigências e as boas práticas de gestão pública, sem necessidade de modificar as providências a serem adotadas. Esta independência da contratação é similar àquele em um contexto de serviços de TI que, por exemplo, poderia depender de instalações de energia e cabos, mas que neste cenário específico segue de maneira autônoma, conforme o estipulado pelo §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

#### 15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS

## MITIGADORAS

No contexto da locação de um veículo utilitário médio de carga para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Jaguaribe-CE, o potencial impacto ambiental durante o ciclo de vida do objeto se apresenta em diversas formas, notavelmente na emissão de gases de efeito estufa e no consumo de recursos energéticos decorrente do uso do veículo. Portanto, o planejamento sustentável, em consonância com o artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, exigirá a incorporação de medidas de mitigação específicas que antecipem e minimizem esses impactos.

O impacto técnico, particularmente o uso intensivo de combustíveis fósseis, pode ser mitigado através da seleção de veículos que possuam alta eficiência energética, possivelmente evidenciada por selos de eficiência como o Procel A. Além disso, a manutenção regular do veículo será fundamental para otimizar o consumo de combustível e prolongar a vida útil do bem, contribuindo para a redução de emissões nocivas e alinhando-se às diretrizes do artigo 12 da Lei, que incentivam o planejamento sustentável.

Medidas específicas incluem a implementação de práticas de logística reversa, no que diz respeito ao desmantelamento e descarte final do veículo ao término do contrato, garantindo que materiais como metais e componentes eletrônicos sejam devidamente reciclados ou reutilizados. Isso atende aos requisitos de sustentabilidade e baixo consumo de energia e outros recursos, conforme estipulado no artigo 18, §1º, inciso XII.

A proposta das medidas mitigadoras, portanto, não se desvincula da necessidade de competitividade e viabilidade econômica dentro do processo licitatório, conforme preconizado no artigo 11. Essas medidas são essenciais para reduzir o impacto ambiental associado à locação, otimizar os recursos envolvidos e cumprir os resultados pretendidos pelo SAAE. Na ausência de impactos ambientais significativos, a análise técnica dispensará medidas adicionais, especificamente para bens de uso imediato, alinhando eficiência administrativa e ambiental com os princípios da sustentabilidade e eficiência estabelecidos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

## 16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a locação de veículo utilitário médio para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Jaguaribe-CE, é considerada viável e vantajosa, conforme os elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos analisados no Estudo Técnico Preliminar. Com base na necessidade específica de deslocamento frequente para manutenção e inspeções, a opção pela locação ao invés da compra assegura flexibilidade operacional e otimiza o uso de recursos orçamentários, alinhando-se aos princípios de eficiência e interesse público conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A pesquisa de mercado realizada indica que a locação é economicamente viável, considerando os custos mensais estimados e a sustentabilidade vinculada à não imobilização de capital em ativos fixos. Adicionalmente, a estrutura operacional do SAAE será complementada, permitindo o

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, JAGUARIBE - CEARÁ**

Rua 7 de Setembro, 440 - Centro - Jaguaribe - Ceará - CNPJ: 05.722.202/0001-60 - CEP: 63.475-000

Fone: (88) 3522-1487/3522-1487 / E-mail: licitacaosaae.jbe@hotmail.com





melhor atendimento às funções públicas previstas, assegurando a adequação ao planejamento estratégico conforme o art. 40 da mesma Lei. Esta análise fundamenta que a solução apresentada atende aos objetivos do processo licitatório de garantir resultados vantajosos, conforme art. 11, e orienta o Termo de Referência, nos termos do art. 6º, inciso XXIII. Inexistem impedimentos técnicos, econômicos ou jurídicos que inviabilizem a contratação. Assim, recomenda-se a continuidade do processo licitatório, com a integração deste posicionamento ao processo de contratação, como base para a autoridade competente prosseguir com as deliberações necessárias. Caso informações adicionais ou ajustes sejam requeridos, propõem-se ações corretivas específicas para assegurar o pleno atendimento das diretrizes e resultados esperados.

Jaguaribe / CE, 5 de dezembro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

*Cristiane Botão Fernandes*  
CRISTIANE BOTAO FERNANDES

PRESIDENTE

*Erica Maria de Aquino Queiros*  
Erica Maria de Aquino Queiros

MEMBRO

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, JAGUARIBE - CEARÁ**

Rua 7 de Setembro, 440 - Centro - Jaguaribe - Ceará - CNPJ: 05.722.202/0001-60 - CEP: 63.475-000

Fone: (88) 3522-1487/3522-1487 / E-mail: [licitacaosaae.jbe@hotmail.com](mailto:licitacaosaae.jbe@hotmail.com)